Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-4/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03800/2012
PROTOCOLO	:	1295149
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL CONTAS PREFEITO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 26-02-2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1 – Pela emissão do Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, administração do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF Nº 404.566.681-87, com fulcro no Artigo 21, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, tendo em vista a infringência às normas legais, de natureza orçamentária, financeira e patrimonial e, em especial, ao disposto no Artigo 1º, Inciso I, da Lei Complementar Nº 101/2000;

2 – Pela recomendação ao atual Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS que se abstenha da prática de atos que não sejam exigidos ou amparados por Lei ou Ato Normativo específico, como também, daqueles que não estejam acobertados pela documentação hábil necessária para o seu registro contábil;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms